

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÃO

VENDEDORAS: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, nº 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí-SC, CEP 88.305-540, devidamente representada conforme manda seu contrato social, e IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.683.033/0001-33, com sede na Avenida Prefeito Paulo Bauer, nº 412, sala 01, CEP 88.301-020, Itajaí, Santa Catarina, igualmente representada, ambas doravante designadas, em conjunto, "VENDEDORAS".

COMPRADOR: RYUJI FUKUI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 246.538.638-73, residente e domiciliado à Rua Vereador Rocha e Silva, nº 80, Santos/SP, CEP 11.035-140, doravante designado simplesmente como "COMPRADOR".

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Embarcação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda, pelas **VENDEDORAS**, ao **COMPRADOR**, da Embarcação de nome "FERREIRA XXIII", do tipo Pesqueiro - Fishing Vessel, inscrita na Capitania dos Portos em Itajaí sob o nº 4430090556, em 26.09.1988, arqueação bruta de 89,00, motor Scania Vabis, com capacidade para 06 tripulantes.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As Partes convencionaram livremente o preço total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, já integralmente pago, em moeda corrente nacional, razão pela qual outorgam as **VENDEDORAS**, em favor do **COMPRADOR**, rasa quitação, a fim de que nada mais possam exigir no contexto da contraprestação.

2.2. As Partes reconhecem que a definição do preço levou em consideração o estado físico e documental que se encontra o objeto.

3. OBRIGAÇÕES DAS VENDEDORAS

3.1. As **VENDEDORAS** obrigam-se a entregar a embarcação ao **COMPRADOR** nesta data, acompanhado dos documentos já emitidos. Obrigam-se, ainda, caso a Capitania dos Portos entenda necessária e mediante solicitação formal do **COMPRADOR**, a outorgar escritura pública de compra e venda relativa ao mesmo objeto, nas mesmas condições previstas neste instrumento particular, de modo a permitir a transferência formal da embarcação.

3.2. As **VENDEDORAS** entregaram a embarcação livre e desembaraçada, sem quaisquer ônus ou encargos.

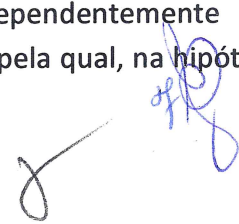
3.3. As **VENDEDORAS** se responsabilizam por todas as taxas administrativas, multas, bem como por tributos atrelados à embarcação somente cujo fato gerador seja pretérito à data de assinatura do presente, mutuamente reconhecida como marco de tradição e, portanto, de transferência, ao **COMPRADOR**, de todos os ônus, obrigações e direitos inerentes à propriedade do bem.

4. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. Em decorrência e para plenos efeitos do negócio ora formalizado, assume o **COMPRADOR** as seguintes obrigações:

- a)** Caso mostre-se necessária a transferência formal junto à Capitania dos Portos e/ou outros órgãos e autoridades competentes, tomar todas as providências e suportar todos os custos pertinentes à escrituração da compra e venda, o que deverá se dar em tabelionato localizado em Itajaí/SC;
- b)** Tomar todas as providências e suportar todos os custos pertinentes ao registro da transferência da embarcação perante a Capitania dos Portos competente, dentro do prazo legal estabelecido, responsabilizando-se pela mora;
- c)** Dado o recebimento da posse da embarcação neste ato, tomar todas as providências e suportar todos os custos pertinentes ao seu imediato traslado para o local que lhe convier;
- d)** A partir da assinatura deste instrumento, responder, em caráter de exclusividade, junto a toda e qualquer autoridade competente, por todos os tributos, taxas, multas, infrações, contribuições, perdas e danos ou mesmo indenizações que possam incidir sobre, ou em decorrência da embarcação, eximindo as **VENDEDORAS** de qualquer ônus neste particular;
- e)** Promover eventuais reformas ou outras providências eventualmente necessárias à plena fruição do bem;

4.2. O **COMPRADOR** declara plena ciência e concordância de que, para efeitos jurídicos, quaisquer atos ilícitos que venham ser praticados no uso ou com relação à embarcação, independentemente da demonstração de dolo ou culpa, entender-se-ão, para fins da relação jurídica ora concebida, de sua plena e exclusiva responsabilidade. Deste modo, recairá em face do **COMPRADOR** a obrigação pelo pagamento dos valores constantes das autuações, multas, indenizações, reparos/adequações ambientais ou necessários ao atendimento às normativas do MTE, além de outras eventuais cominações. Todas as responsabilidades atreladas à utilização da embarcação deixam, neste ato e independentemente das formalidades de registro, de estar vinculadas às **VENDEDORAS**, razão pela qual, na hipótese



de autuação vinculada a embarcação, relacionada à infração, crime ou afim, restarão as **VENDEDORAS** inequivocamente autorizadas a indicar ao **COMPRADOR** como sendo o verdadeira responsável, tudo sem prejuízo às pretensões regressiva e indenizatória.

4.2.1. Para fins do que estabelece o item 4.2, fica esclarecido que a assunção de responsabilidade pelo **COMPRADOR** abrange as esferas civil, ambiental, tributária, criminal ou de qualquer outra natureza.

5. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1. O **COMPRADOR** declara para todos os fins e efeitos de direito que recebe a embarcação objeto do presente instrumento em estado de conservação compatível com o preço avençado, em funcionamento, tendo, por si ou interposta pessoa dotada de conhecimento específico, vistoriado e avaliado *in loco* todos os atributos mecânicos, elétricos, estéticos e de navegabilidade do objeto em questão, nada tendo a reclamar.

5.2. As partes reconhecem, de boa fé, que a embarcação é usada, apresentando, portanto, um desgaste decorrente da ação do tempo e da utilização na atividade de pesca, tudo já visto e inspecionado pelo **COMPRADOR**, que recebe, satisfeito, nada tendo a pleitear ou a reclamar.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- i) Sucessores. O presente contrato reveste-se de irretratabilidade e vincula e beneficia as partes e os seus sucessores, a qualquer título;
- ii) Título Executivo Extrajudicial. Este contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil;
- iii) Acordo Integral. Este contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, sobrepondo-se a qualquer outro;
- iv) Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para os endereços eletrônicos informados abaixo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações.

a) se para o **COMPRADOR**, para o e-mail r.fukui@hotmail.com;

b) se para as **VENDEDORAS**, para o e-mail juridico@femepar.com.br;

v) Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;

vi) Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;

vii) Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição vir a ser declarado nulo ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

viii) Comissionamento. As **VENDEDORAS** ficam desde logo isentas de qualquer obrigação ou encargo relacionado à intermediação do presente negócio, nada sendo devido a qualquer intermediário.

ix) Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí-SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente instrumento, renunciando ambas a qualquer privilégio.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de idêntico teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, que a tudo presenciaram.

Itajaí/SC, 13 de Dezembro de 2021.


FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.
VENDEDORA


IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
VENDEDORA


RYUJI FUKUI
COMPRADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: